

PCBRTT-825



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

20/11/1964
1964 - 1965

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Antonio Cardoso Silela

DISTRIBUIÇÃO

(Decreto-Lei 893)

Of. 2394

9 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 825, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO CARDOSO VILELA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

D. O. de 27-7-42 A Comissão, 11. 7/45
741
E. C. Vilela

PCERTT - 825 - Requerente: ANTÔNIO CARDOSO VILELA, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Approved me signed de hoje
Rev. 8.10.42
aa) B. P. S.
H. D.
P. F. T.

RELATÓRIO

ANTÔNIO CARDOSO VILELA, dizendo-se proprietário de um lote de terreno, com uma casa, na "Vila Prosperidade", na "Vargem do Campo Bom", no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 157v, do Livro nº 60, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício daquele Município, em SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEITE, transcrita sob o nº 1.466, à página 82, do Livro nº 3-J, do "registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou ao DR. LEON CAMILLE LEGAY e sua mulher, dona BENEWESINA PORTO LEGAY, o lote de terreno sob o nº 21, desmembrado de maior porção do imóvel denominado "Vila Prosperidade", na localidade acima referida, medindo 10m de frente por 25m de frente a fundos, com a mesma largura em toda a sua extensão.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), já estudada no processo nº 2.868, nas proximidades da divisa com a sesmaria de José Antônio Carneiro.

Estão, pois, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - elator -

*Approved em sentença de Reje
 Rev, 8.10.42
 aaj S. P. S.
 H. D.
 P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

ANTÔNIO CARDOSO VILELA, dizendo-se proprietário de um lote de terreno, com uma casa, na "Vila Prosperidade", na "Vargem do Campo Bom", no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 157v, do Livro nº 60, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício daquele Município, em SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, transcrita sob o nº 1.466, à página 62, do Livro nº 3-J, do "registro de Imóveis de Barra do Pirai", pela qual o requerente comprou ao Dr. LEON CAVALLER LEGAY e sua mulher, dona ERNESTINA PONTO LEGAY, o lote de terreno sob o nº 21, desmembrado de maior porção de imóvel denominado "Vila Prosperidade", na localidade acima referida, medindo 10m de frente por 25m de frente a fundos, com a mesma largura em toda a sua extensão.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), já estudada no processo nº 2.868, nas proximidades da divisa com a sesmaria de José Antônio Carneiro.

Estão, pois, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - elator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2677

9 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 825, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO CARDOSO VILELA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 825 - Requerente: ANTÔNIO CARDOSO VILELA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, designado por lote nº 21, desmembrado do imóvel "Vila Prosperidade", situado no lugar "Vargem do Campo Bom", no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, medindo dito terreno 10m de frente por 25m de frente aos fundos, visto estar compreendido na sesmaria de Roque da Costa Franco, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."